

16 MAI 1985

Amendado

ANC 88
Pasta 05-05/85
091/1985

Os dilemas da Constituinte

RONALDO POLETTI

Como costuma ocorrer no Brasil político, também a Constituinte foi primeira bandeira nos comícios, antes de tentativa de determinada ordem constitucional. Foi projeto despojado de conteúdo. Primeiro uma aspiração sem instrumento e, agora, um fim com dificuldades em relação aos meios.

Os dilemas da Constituinte colocam-se nas suas preliminares e nas suas conseqüências.

Como convocá-la e de que maneira encerrá-la com uma nova Carta? Quais os meios disponíveis para a sua convocação e o instrumento jurídico para fazê-lo (Lei, Resolução, Emenda Constitucional, Ato do Congresso, Decreto do Presidente)? Qual o Poder a suscitar à Assembléa Nacional Constituinte? E esta que forma deverá ter (uni ou bicameral)? O Congresso será mantido? E o terço do Senado, cujo mandato se prolonga além da eleição da Constituinte? Tratar-se-á apenas de Revisão Constitucional, ou Emenda ou Nova Carta? O ato de convocação dos trabalhos constituintes expressará os seus limites? Afinal, haverá limites? De que tipo, expressos ou implícitos? Dar-se-á ao Congresso o Poder, que ele já detém, de emendar a Constituição?

Quando a Assembléa será convocada e sob que leis o Povo a elegerá? Haverá necessidade de reformas antes da convocação e elas não estarão condicionando o exercício do mais originário Poder Constituinte, o originário, cujo titular é o Povo?

Como se não bastassem as terríveis opções que os constituintes farão na elaboração da futura Lei Maior, há necessidade de fixarem-se, desde já, alguns pontos de natureza instrumental. Depois disso, será mister cuidar de uma proposta concreta e essa — não há outro caminho — só pode ser assumida pelo Governo, o qual há de ter o assessoramento da inteligência nacional e nutrir-se, por isso, dos sonhos brotados de forma espontânea da comunidade nacional.

Aqui já nos colocamos nos dilemas das conseqüências da Constituinte. São os atinentes ao próprio conteúdo da Carta. Sintética ou Analítica? Os Direitos e Garantias individuais declarados à feição liberal ou contidos na expressão da social-democracia? Ou, eles próprios, uma limitação do Poder Constituinte? Qual a função destinada aos Partidos Políticos? Persistir, ou não, na democracia partidária, onde não há representação, a não ser através daquelas agremiações? Val a Constituição tratar do modelo social e econômico? Corre a democracia riscos na Constituinte? E a Federação? E a República? Vamos continuar a dar tratamento constitucional a matéria de Di-

relto Civil (o divórcio, a família) e de Direito Administrativo (funcionários públicos)? A laicidade do Estado estará em perigo? Que novidades nos aguardam em relação à segurança? Que forma de governo mais sábia nos legarão nossos representantes: o presidencialismo, o parlamentarismo, o regime de gabinete?

Sabemos, por motivos óbvios, que somente a Constituinte mesma nos dará as respostas a essas e tantas outras perguntas. As obrigações dos estadistas, no entanto, envolvem a previsão desses futuros impasses.

Do ponto de vista material, a Lei das leis há de identificar-se com a verdade social, de maneira a refutar, no exemplo próprio da História forjada pelo homem o anátema anarquista de Proudhom de que as constituições políticas só fazem destruir a naturalidade das relações sociais. Para tanto, a fórmula se chama participação, única maneira de impedir a retórica fútil das sêssões solenes que satisfazem a vaidade dos juristas de Gabinete, ao ouvirem maravilhosos o eco de suas próprias vozes: O grande segredo para isso não está no grito insistente da Constituinte, mas em revelar a maneira pela qual o povo, concebido na sua realidade e não na abstração massificante dos comícios, haverá de participar de maneira efetiva da nova ordenação constitucional.

Do prisma instrumental, não podemos deixar de anotar o paradoxo de uma constitucionalização, onde já se dispõe de uma Lei Fundamental. Não importa se ela é boa, se legítima, se atende, ou não, aos superiores interesses da Nação. O fato está em que existe uma Constituição que, certa ou errada, vem sendo aplicada pelos Tribunais, servindo até para garantir a posse ao Presidente da República. Nunca houve, no País, e este parece ser o grande problema, uma Constituinte com uma Carta Magna vigente e eficaz. Em 1824, vínhamos da independência; em 1891, da República; em 1934, da Revolução; em 1946, do fim da ditadura.

As dificuldades não nos devem deter. São problemas a serem resolvidos. Para isso é preciso enfrentá-los. Evitá-los será sempre pior. Um antigo presidente da República, conhecido pela sua determinação em assumir os riscos de suas decisões, em face das mais tormentosas alternativas, costumava dizer que começamos a ser derrotados pelo problema quando dele fugimos ou o evitamos.

CORREIO BRASILENSE